



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

CONTRATO Nº 2019.006.00-CO-SEMTRAS

Processo nº. **006/2019-CO/ SEMTRAS**

CONVITE nº. **006/2019-CO/ SEMTRAS**

CONTRATO PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO FUNERÁRIO, VENDA DE CAIXÃO E TRASLADO DE CORPO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA J ROCHA DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS-ME.

1.1 Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, com CNPJ-MF, Nº 22.981.674/0001-57, com Sede Na Avenida Ministro Mario Andreazza, nº. 396, Centro, neste município de Rurópolis/Pa. Neste ato representado por seu Titular **MARIA DOS SANTOS PADILHA**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF Nº. 642.804.112-04, Carteiras de Identidade Nº. 3377430 PC/PA, residente e domiciliado neste município de **RURÓPOLIS-PA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **J ROCHA DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS-ME**, Com CNPJ/MF. Nº 20.128.556/0001-75, com sede na AV. Comercial 1, s/n, CEP-68.165.000, CENTRO/RUROPOLIS-PA, neste ato representada pela Sra. **JORDANIA ROCHA DA SILVA**, Portador da Carteira de Identidade nº6010439 PC/PA. e CPF/MF Nº 997.963.762-53. Residente e domiciliado nesta cidade RUROPOLIS-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do CONVITE Nº. **006/2019-CO/ SEMTRAS**, tudo de conformidade com as regras estipuladas A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelos dispositivos contidos na Lei Federal nº8.883, de 08.06.94 e da Lei Federal nº8.648, de 27.05.98, **LC-123/06 e LC- 147/2014 e pela Lei Municipal 366/2018** posteriores alterações, e as disposições deste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital Aquisição de **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO FUNERÁRIO, VENDA DE CAIXÃO E TRASLADO DE CORPO**, a fim de suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DE RURÓPOLIS**. Os produtos serão entregues no local indicado no Anexo II - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2.1. O valor lote do presente Contrato importa em **R\$ 97.980,00 (Noventa e Sete Mil Novecentos e Oitenta Reais)**;

2.2. As despesas decorrentes da aquisição do material correrão por conta das seguintes disponibilidades orçamentárias:

1111.08.122.0003.2.064 -- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

33.90.39.00- Outros serviços pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

3.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

3.2 Proceder através do setor competente desta Secretaria, o acompanhamento e fiscalização na prestação dos serviços, para o que farão designação específica de representante (s), responsável (eis), na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Executar com obediência os serviços segundo orientação da contratante;
2. Embarcar os materiais no porto, aeroporto e rodoviária, quando for o caso;
4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
5. Responder por todos os ônus referentes a prestação dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
6. prestar o serviço no local indicado pela CONTRATANTE;
7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 8-Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.
9. Responsabilizar-se:
 - a) Por quaisquer acidentes na prestação do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos materiais, estendendo-se essa responsabilidade até o encerramento do contrato
 - b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Em parcelas mensais e sucessivas, e conforme serviços executados, e o pagamento será efetuado até o dia trinta de cada mês. Através de transferência bancária ao banco **SICREDI, AGENCIA; 0818, C/C; 25232-0**.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

6.2 Como condição para celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

6.3 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto nº. 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº.3.693 de 2018.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei Nº. 8.666/93.

6.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido nesta CONVITE, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do Contrato será a partir de **25 / 10 / 2019 até 31 / 12 / 2020**, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

7.1.1 o serviço será prestado de maneira contínua, sempre que a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL requisite.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA, que cometer os delitos mencionados no art. 86 a 88 da Lei n.º. 8.666/93, e art. 14 do Decreto n.º. 3.555, de 08/08/2000, está sujeita às penalidades neles previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, quando for o caso:

I - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado do Pará;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na entrega do material;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido no edital supramencionado, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia. SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos materiais adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

11.1 - O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que a solicitação ocorra no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

11.2-O valor do contrato (cláusula segunda 2.1) poderá ser reajustado em conformidade com a variação de preços estabelecida pelo mercado desde que haja motivação comprovada que venha a tornar impraticável o presente instrumento contratual.

11.3- O valor homologado poderá ser acrescido ou diminuído, quando por razões técnicas se façam necessários o aumento nas quantidades licitadas ou quando o reajuste de preço se tornar necessário para manutenção do perfeito equilíbrio fiscal e financeiro, desde que solicitado por qualquer uma das partes, dentro da vigência contratual comprovados os fatores de desequilíbrio na contratação inicial.

11.4- O contrato na sua totalidade poderá ser renovado por máximo de 60 meses com base 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma da lei 8.666/93 Artigo 61

Paragrafo único-. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Comum de Rurópolis/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Rurópolis/PA, aos 25 dias de outubro de 2019.

MARIA DOS SANTOS PADILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 22.981.674/0001-57
CONTRATANTE

JORDANIA ROCHA DA SILVA
CPF- 997.963.762-53
J ROCHA DA SILVA COMERCIO
E SERVIÇOS-ME
CNPJ-20.128.556/0001-75
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____